Ofício 160/2020- ADM.

Monte Mor, 15 de Outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis, em **regime de urgência**, o incluso projeto de Lei que ***"CONCEDE ISENÇÃO DE PREÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Ao ensejo, reitero meus protestos de estima e consideração.

Monte Mor, 15 de outubro de 2.020.

THIAGO GIATTI ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência
O Senhor Dr. Walton Assis Pereira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Monte Mor/SP

PROJETO DE LEI nº

"CONCEDE ISENÇÃO DE PREÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(Autoria: Poder Executivo)
THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Ficam remidos do pagamento do preço público cobrado a título de ocupação dos boxes comerciais do Terminal Rodoviário Municipal "Vereador Ernando Rinaldo" todos aqueles que permaneceram proibidos de exercer suas atividades comerciais durante a pandemia do Covid-19 (coronavírus).

Parágrafo Único. A remissão de que trata o *caput* será proporcional aos dias de proibição de funcionamento impostos pelos decretos editados pelo Poder Executivo Municipal em razão da pandemia e dependerá de comprovação por parte do interessado junto ao Paço Municipal.

Artigo 2º – Os ocupantes dos imóveis de que trata o artigo 1° e que efetuaram o pagamento do preço público relativo ao período de proibição de funcionamento de seus estabelecimentos gozarão de isenção proporcional nos meses subsequentes a partir da publicação desta Lei.

Artigo 3º – A remissão de que trata a presente Lei abrangerá os tributos incidentes sobre a atividade de feira livre observadas as mesmas condições previstas nos artigos anteriores.

Artigo 4° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Monte Mor, 15 de Outubro de 2020.

THIAGO GIATTI ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento público e notório, o Corona Vírus – COVID-19, elevado à pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, resultou na adoção de inúmeras medidas por parte do Poder Público em geral no sentido de adotar o distanciamento social como forma de evitar a disseminação da doença.

Dentre essas ações preventivas, várias foram as providências dos mais diversos entes federativos no sentido de amenizar a crise econômica da população que, durante significativo período, ficou impossibilitada de exercer suas atividades comerciais em razão de decretos e outros atos normativos editados.

Em nosso Município a situação não foi diferente. Foram editados vários decretos que, ao prever medidas objetivando o enfrentamento da epidemia, inviabilizaram as atividades comerciais e, infelizmente, afetaram negativamente as condições financeiras daqueles que foram impedidos de trabalhar por questões alheias às suas vontades.

Nesse sentido, torna-se de vital importância a colaboração do Poder Público Municipal para amenizar o prejuízo econômico que se impôs aos comerciantes afetados, ao menos diminuindo as graves consequências dessa crise, afastando-se proporcionalmente a cobrança dos aluguéis dos boxes da rodoviária, durante o período no qual estiveram com seus estabelecimentos fechados.

A proposta ofertada sugere a remissão dos débitos daqueles que permaneceram impedidos de exercer suas atividades durante o período crítico da pandemia e, por essa razão, deixaram de recolher o tributo,

assim como concede isenção àqueles que, a despeito das dificuldades, ainda assim honraram com suas obrigações, objetivando dessa forma dispensar tratamento igualitário a todos aqueles que se sujeitaram às mesmas condições excepcionais.

Sendo essas as razões que justificam esta propositura, que ora submetemos à elevada apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, coloco-me à inteira disposição dessa lídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Monte Mor, 15 de outubro de 2.020.

Thiago Giatti Assis
Prefeito Municipal